



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.811/2017, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

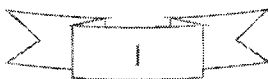
**DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL,  
DE IMÓVEL RURAL LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE  
BOFETE, ESTADO DE SÃO PAULO.**

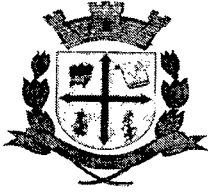
**O DOUTOR DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO**, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no art. 2º, art. 5º, alíneas "c", "i" e "n", e art. 6º do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1.941 e suas alterações, amparado nos arts. 10, XVIII e XIV, 64, V e 89, I alínea "e" da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o interesse do Chefe do Poder Executivo Municipal em promover o fomento à atividade industrial com a geração de emprego e renda tão importantes para o município de Bofete impactando positivamente na economia local, criando oportunidades de trabalho para os jovens e pessoas que se encontrem desempregadas como fator inovador de política pública até então nunca visto no território municipal bofetense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reservar área prioritária que reúna condições adequadas à construção e instalação do Distrito Industrial no município de Bofete;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concentrar e incentivar a instalação de empresas e atração de empresários, empreendedores e investidores para um determinado espaço planejado pelo município;





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

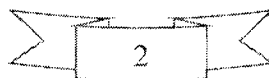
**CONSIDERANDO** ainda que a Administração municipal quer dotar o município de competitividade na área empresarial com logística e políticas públicas alinhadas para atrair empresas que gerem empregos na urbe, aumentando o índice de empregabilidade com total mudança da matriz econômica do município, buscando entre outras a fixação do jovem bofetense na terra através de oferta condizente de empregos;

**CONSIDERANDO** também futuro **projeto habitacional** a ser implantado dentro do município de Bofete;

**CONSIDERANDO** a premente falta de espaço físico do **cemitério municipal** e a necessidade de sua imediata ampliação com aproveitamento do terreno vizinho de propriedade da prefeitura municipal atualmente ocupado pelo estádio municipal, tornando-se urgente e imperiosa a **criação de um novo estádio de futebol em área própria.**

**CONSIDERANDO** que o Município está em vias de celebrar convênio com o **DETRAN** para implantação de **Pátio Municipalizado** no território do município havendo imperiosa necessidade de espaço físico suficiente para abrigar veículos em tal pátio.

**CONSIDERANDO** que a área a ser expropriada está colocando em **risco iminente a coletividade** em razão de enormes erosões provocadas pelo total abandono da propriedade situada às margens da Rodovia Estadual SP 147 - Lázaro Cordeiro de Campos, as quais poderão, se nada for feito, em curto espaço de tempo avançar sobre a rodovia podendo causar tragédias e ceifar vidas, além da possível interrupção total e/ou parcial do tráfego de veículos deixando a população bofetense à mercê da própria sorte e, segundo Decreto Municipal n. 2.786 de 20 de janeiro de 2017 (com alterações introduzidas pelos decretos municipais ns. 2.787 e 2.793/2017) publicado na íntegra no **Jornal JN Bofete** de circulação regional na **Edição n° 348 de 30/01/2017, página A12**; o extrato do decreto





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

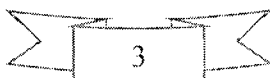
municipal supracitado foi publicado também no **Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 27/01/2017, páginas 188/189**, declarando a **situação de emergência no município**, homologado tal decreto municipal pelo Governo do Estado SP através do **Decreto Estadual n. 62.482 de 21/02/2017, com publicação no DOE em 22/02/2017, página 127** e reconhecido pelo Governo Federal através da **Portaria n° 26 de 07/03/2017, publicada no Diário Oficial da União em data de 09/03/2017 na página 106**, tal Decreto Municipal é enfático ao regulamentar no art. 4° e seus parágrafos que:

**Art. 4°.** De acordo com o estabelecido no art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre e, no caso de propriedades abandonadas ou sem fim comum ou financeiro, autoriza-se que o poder público municipal tome posse imediata do imóvel.

**§1°.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras, abandonadas, sem fim comum ou financeiro.

**§2°.** Caso seja do interesse do poder público municipal essas propriedades poderão ser trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**§3°.** No levantamento dos valores a serem aplicados pela municipalidade na recuperação da área de risco situada em propriedade particular, tais valores deverão ser abatidos do valor correspondente ao processo de desapropriação e, dependendo das circunstâncias, sendo comprovada através de laudos técnico/periciais a desídia do





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

particular ou o abandono da propriedade poderá o poder público municipal adjudicar compulsoriamente ao patrimônio da municipalidade referida propriedade ou imóvel não cabendo pagamento ou indenização alguma ao proprietário, tendo em vista a colocação em potencial risco da coletividade por inação do mesmo, arcando ainda com possíveis multas a serem aplicadas pelo poder público em consonância com a legislação do município aplicável ao caso.

**CONSIDERANDO** por fim que Decreto Municipal nº 2.795/2017 de oito de março de dois mil e dezessete em seu artigo 12 salienta que:

Art. 12. Caso tenha concorrido para o agravamento do desastre natural alguma desídia ou negligência de particular, fica o poder público municipal, a critério do chefe do executivo municipal autorizado a multar o particular desidioso e/ou negligente no valor mínimo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e, caso o valor mínimo não satisfaça o dano causado, fica autorizado o poder público municipal a majorar o valor da multa até que chegue ao valor real do infortúnio. Também em caso de não-pagamento fica autorizado o poder público municipal a inscrever o valor em dívida ativa, acionar o cartório de protesto de títulos, negativar nos sistemas de proteção ao crédito e buscar as vias judiciais para efetuar referida cobrança, podendo inclusive requerer a penhora de bens para satisfazer a dívida.

4



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)

3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Ante ao exposto **D E C R E T A:**

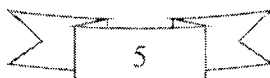
**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, com fundamento no art. 2º, art. 5º, alíneas "c", "i" e "n", e art. 6º do Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, para fins de desapropriação amigável ou judicial, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse, imóvel rural, com área de 12 (doze) alqueires ou 29,04 ha, mais ou menos de terras, matrícula nº 13.616 do Oficial de Registro de Imóveis de Porangaba-SP CNS 146902, Livro nº 2 - Registro Geral, ficha nº 01 e 01v., localizado no município de Bofete, bem como quaisquer benfeitorias, conforme memorial descritivo que segue:

"MEMORIAL DESCRITIVO - **Projeto:** Construção de Distrito Industrial, estádio de futebol, programa de habitação, pátio de veículos.

**Localização:** Município de Bofete, Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo.

O presente memorial tem por objetivo descrever uma área rural a ser declarada conforme teor deste decreto como de utilidade pública para fins de desapropriação visando à construção de Distrito Industrial, além de estádio, programa de habitação e pátio de veículos municipalizado, contendo a mesma a seguinte descrição:

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** "Um imóvel rural, com a área de **12 (doze) alqueires** ou **29,04 ha**, mais ou menos de terras, em Bofete-SP, com a seguinte descrição perimétrica: partindo de um marco de madeira cravado junto à cerca do DER, segue o rumo S.E. 40°45' N.W., numa distância de 542,00 mts, encontra um marco de madeira na cerca da borda da estrada municipal, confrontando nesta extensão com Sultana Vieira Juvêncio e Jair Junvencio; deste ponto deflete à direita por cerca em curvas reversas, desenvolvendo uma distância de 448,00 mts, encontra o moirão da mesma, confrontando nesta extensão com a estrada municipal e fronteando além estrada com Manuel Prudenciano Vieira; deste ponto deflete à direita por cerca em suaves curvas reversas, desenvolvendo uma distância de



*[Handwritten signatures and initials]*



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

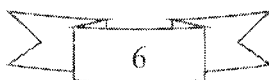
CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

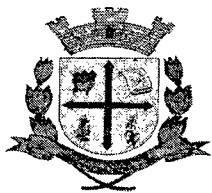
678,00 metros, encontrando um marco de madeira cravado junto à cerca do DER, confrontando nesta extensão com a Fazenda Grama; deste ponto deflete à direita pela cerca do DER, rumo N.E. 44°15 S.W., numa distância de 505,00 mts, encontra um marco de madeira cravado junto à cerca do DER, ponto de partida, confrontando nesta extensão com o DER, Rodovia Lázaro Cordeiro de Campos, fechando o perímetro". Referido imóvel "está cadastrado no INCRA sob código nº 999.954.297.860-0 com os seguintes dados: denominação Rancho do Pregó, área total 29,04ha, módulo rural 10,0137ha, nº de módulos rurais 2,90, módulo fiscal 20ha, nº de módulos fiscais 1,4520, FMP 2ha e cadastrado na Receita Federal sob o NIRF nº 0.760.803-9 com área total de 29ha". **Segundo R.5 datado de 09/01/2017 da matrícula nº 13.616 a proprietária do referido imóvel é a UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA., CNPJ nº 07.912.650/0001-52, com sede na Rua Constantinopla, nº 51, Jardim Isaura, Santana do Parnaíba-SP, a qual por escritura de venda e compra lavrada em 24/11/2016, livro 747, páginas 255/259, no 1º Tabelião de Notas de Santana de Parnaíba-SP adquiriu da LAFARGE BRASIL S.A. o imóvel objeto da matrícula supracitada, com valor venal registrado de R\$ 159.720,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e vinte reais).**

**Art. 2º.** A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação da área referida no artigo 1º, para fins de construção de Distrito Industrial, necessários às instalações industriais e atividades correlatas, além de novo estádio de futebol abrindo espaço para ampliação do cemitério local, programa habitacional e implantação de pátio de veículos municipalizado.

**Art. 3º.** Fica a Diretoria de Projetos e Planejamento e também a área jurídica da municipalidade autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários, visando à efetivação da desapropriação de que trata este Decreto Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.





# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14)  
3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

**Art. 5º.** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, 06 de Julho de 2017.


  
DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO  
PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE

ELIAS ANTUNES DA SILVA  
VICE-PREFEITO

  
DOUGLAS RICARDO DE LIMA RAMOS  
DIRETOR DE PROJETOS E PLANEJAMENTO

  
ROSA MARTA LEITE MARIANO  
DIRETORA DE HABITAÇÃO

  
DR. BRUNO DE BERNARDI CARLOS  
ADVOGADO

  
DRA. FLÁVIA GUT MULLER  
ADVOGADA

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Eliane Oliveira Araújo  
Gerente de Planejamento